Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/2012

LEI Nº 521 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 509/2010, ALTERAÇÃO DA LEI 393/07 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica revogada a Lei 509 de 28 de Maio de 2010 e alterado o inciso III do artigo 50 da lei 393 de 02 de Outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI) será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, totalizando a alíquota de **15,64% (quinze vírgula sessenta e quatro por cento)** em observância ao calculo atuarial do ano de 2010, conforme alíneas seguintes:

a) As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o inciso III desta lei, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Publico 11,00 % (onze por cento).

b) A título de cobertura de despesas administrativas o Poder Público contribuirá com a alíquota adicional de 2,00% (dois por cento) conforme art. 15 Portaria MPS nº402/08.

c) A título de cobertura de despesas administrativas excedentes do limite fixado na alínea b, o Poder Público contribuirá com a alíquota suplementar de 1,32%

(um vírgula trinta e dois por cento), baseado no Plano Plurianual do Ente Federativo, (P.P.A) 2010/2013.

d) A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que tratam as alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** desta lei, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar do Plano de amortização do Déficit Técnico, em observância do Cálculo Atuarial, passara a ter os seguintes aportes anuais:

ANO	*APORTE*	*ANO*	*APORTE*
2010	1,32%	2027	18,13%
2011	2,48%	2028	18,94%
2012	3,61%	2029	19,73%
2013	4,73%	2030	20,51%
2014	5,82%	2031	21,26%
2015	6,89%	2032	22,01%
2016	7,94%	2033	22,73%
2017	8,97%	2034	23,44%
2018	9,97%	2035	24,13%
2019	10,96%	2036	24,81%
2020	11,92%	2037	25,47%
2021	12,87%	2038	26,11%
2022	13,79%	2039	26,74%
2023	14,70%	2040	27,36%
2024	15,58%	2041	27,96%
2025	16,45%	2042	28,54%
2026	17,30%	2043	29,11%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 27 de Dezembro de 2010.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 27/12/10 à 03/01/11
Responsável

Maíra M. G. Marini
CHEFE DE GABINETE
Port. nº 2039/2010 de 13-07-2010

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
De 27/12 a 03/01/11
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01